



Sumário

[-Apresentação](#)

[-Legislação](#)

[-Jurisprudências recentes](#)

[-Notícias](#)

■ Apresentação

Estimados (as) Defensores (as) Públicos (as):

Nesta 18ª edição do Informativo, de janeiro de 2017, destacamos uma liminar concedida em Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública de São Paulo em face do Diário do Grande ABC. A decisão de uma magistrada da Comarca de Santo André-SP determinou que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o jornal retirasse a identificação de um adolescente em notícias que atribuíam ao jovem a autoria de ato infracional, principalmente, no site indicado na exordial.

No campo da legislação, ressaltamos a publicação do Decreto nº 8.858, de 26 de setembro de 2016, o qual, ao regulamentar o disposto no art. 199 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, entre outras determinações, aponta em seu artigo 3º que é vedado o emprego de algemas em mulheres presas em qualquer unidade do sistema penitenciário nacional durante

o trabalho de parto, no trajeto da parturiente entre a unidade prisional e a unidade hospitalar e após o parto, durante o período em que se encontrar hospitalizada.

 [Voltar ao menu](#)

Legislação

NORMATIVAS NACIONAIS:

DECRETO Nº 8.858, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016: Regulamenta o disposto no art. 199 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal. [Leia aqui.](#)

DECRETO Nº 8.869, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016: Institui o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Leia [aqui.](#)

PORTARIA Nº 905, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016: Dispõe sobre o cadastramento de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente para encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil. [Leia aqui.](#)

PORTARIA Nº 1.145, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016: Institui o Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral, criada pela Medida Provisória no 746, de 22 de setembro de 2016. [Leia aqui.](#)

RESOLUÇÃO CONANDA Nº 180, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016: Dispõe sobre a igualdade de direitos entre meninas e meninos nas políticas públicas de atenção, proteção e defesa de crianças e adolescentes. [Leia aqui.](#)

RESOLUÇÃO CONANDA Nº 181, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016: Dispõe sobre os parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de Crianças e Adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil. [Leia aqui.](#)

RESOLUÇÃO CONJUNTA CNAS/CONANDA Nº 1, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016: Dispõe sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua e inclui o subitem 4.6, no item 4, do Capítulo III do documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. [Leia aqui.](#)

NORMATIVAS ESTADUAIS

DECRETO Nº 62.134, DE 04 DE AGOSTO DE 2016, DO ESTADO DE SÃO PAULO: Institui, no âmbito do Estado de São Paulo, o Sistema Estadual Informatizado de Acompanhamento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Sistema MSE Web e dá providências correlatas. [Leia aqui.](#)

RESOLUÇÃO SEDS-20, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016, DO ESTADO DE SÃO PAULO: Dispõe sobre a Norma Operacional Básica para o Sistema Estadual informatizado de Acompanhamento de Adolescentes em cumprimento de medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) - Sistema MSE Web e dá providências correlatas. [Leia aqui.](#)

NORMATIVAS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 57.300, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO: Dispõe sobre as competências dos órgãos municipais na supervisão e gestão do funcionamento dos Conselhos Tutelares criados no Município de São Paulo. [Leia aqui.](#)

LEI Nº 16.560, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser comemorado anualmente no dia 25 de setembro, e dá outras providências. [Leia aqui.](#)

PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO 2015-2025, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO: Tem como objetivo direcionar a política do SIMASE – Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, previsto na lei federal nº 12594/12, e que tem como foco os adolescentes cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. [Leia aqui.](#)

Primeira Instância

Liminar concedida em Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública de São Paulo em face do Diário do Grande ABC para que o veículo de imprensa retirasse a identificação de um adolescente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em notícias que atribuíam ao jovem a autoria em ato infracional, principalmente, no site indicado na exordial. [Leia aqui](#).

(Ação Civil Pública – Processo nº 1029563-53.2016.8.26.0554, Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santo André-SP, Juíza de Direito: Soraia Lorenzi Buso. Data da Decisão: 09/12/2016)

Tribunal de Justiça

Acórdão em Habeas Corpus concedendo a ordem para extinguir medida socioeducativa de internação referente a adolescente representado pela prática de ato infracional equiparado ao crime de roubo majorado. O jovem permaneceu 10 (dez) meses internado na Fundação Casa e, após esse período, sobreveio relatório técnico conclusivo recomendando a extinção da medida. O juiz de primeiro grau não acolheu a sugestão e determinou a realização de avaliação psicossocial pela equipe técnica do Juízo, estudo esse que apresentou pareceres em sentidos opostos, optando o magistrado por acolher o da psicóloga que sugeriu a manutenção da internação. Após HC impetrado pela Defensoria Pública, o TJ, considerando os relatórios favoráveis ao adolescente emitidos pela equipe da Fundação Casa e pela assistente social do Juízo, bem como o tempo que o jovem permaneceu internado e sua maioridade, decidiu pela extinção da medida socioeducativa. [Leia aqui](#).

(Habeas Corpus Nº 2088651-18.2016.8.26.0000, TJ-SP, Relatora: Dora Aparecida Martins. Data do Julgamento: 21/11/2016)

Superior Tribunal de Justiça

Liminar em Habeas Corpus concedida para que adolescente representado pela prática de ato infracional equiparado ao roubo permanecesse em liberdade durante o processo, uma vez que a mera gravidade em abstrato da conduta não tem o condão de privá-lo, ainda que provisoriamente, da liberdade. [Leia aqui](#).

(Habeas Corpus Nº 368.058 - SP (2016/0219077-9), STJ, Relator: Sebastião Reis Júnior. Data da Decisão: 17/08/2016)

Notícias

XII Conferência de Direitos Humanos apoia o desencarceramento de gestantes. Na ocasião, foi aprovada a moção nº 12, apresentada pelo Coletivo de Advogados de Direitos Humanos (CADHu), que exige o “imediato desencarceramento das gestantes, parturientes e mães de crianças”. Leia [aqui](#).



[Voltar ao menu](#)



O **Boletim Eletrônico do Núcleo Especializado da Infância e Juventude da Defensoria Pública** destina-se à comunicação interna da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seus parceiros. Produzido pelo Núcleo Especializado da Infância e Juventude da Defensoria Pública em parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa.